

PROCESSO N.º 24.562/2021 – TJ/MA

CONTRATO N.º 0090/2022 – TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 257.545.483-20, portador da Carteira de Identidade nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA.**, CNPJ nº 13.336.262/0001-73, sediada à Rua Raimundo Teixeira Barbosa, 378 - Bairro Mangabeiras - 35700-429 – Sete Lagoas – MG, Fone: (31) 3773-3640 / 99859-0859, E-mail: carlosecmonteiro@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO**, portador do CPF nº 037.065.926-06 e da Carteira de Identidade nº MG 8.740.437, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 22/2022 (ARP nº 55/2022) e em observância ao disposto na Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Prestação de **serviços de ginástica laboral** (Alongamento Coletivo, Exercícios para melhorar a flexibilidade, Avaliação Postural e Exercícios respiratórios), sendo executados por profissional da área de fisioterapia e/ou educação física para os magistrados e servidores na Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (Praça Dom Pedro II, s/n, Centro – São Luís/MA), Unidade Administrativa V (Rua Viveiros de Castro, nº 257 - Bairro Alemanha – São Luís/MA), Centro Administrativo (Rua do Egito, s/n, Centro, São

Luís) e no Fórum do Desembargador Sarney Costa (Av. Prof. Carlos Cunha, S/N, Calhau São Luís/MA).

1.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE TURMAS POR SEMANA	DIAS DA SEMANA	QUANTIDADE DE TURMA MENSAL	QUANTIDADE DE TURMA ANUAL
01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA – SEDE: Fisioterapeutas ou profissionais da área de educação física para atender a demanda de ginástica laboral para magistrados e servidores, jornada semanal de 40 (quarenta) minutos , aulas nas segundas e quartas-feiras, sendo 20 (vinte) minutos o tempo de cada aula.	02	Segunda-feira e Quarta-feira	08	96
02	CENTRO ADMINISTRATIVO (Rua do Egito): Fisioterapeutas ou profissionais da área de educação física para atender a demanda de ginástica laboral para magistrados e servidores, jornada semanal de 40 (quarenta minutos), aulas nas segundas e quartas-feiras. Sendo 20 (vinte) minutos o tempo de cada aula.	02	Segunda-feira e Quarta-feira	08	96
03	CENTRO ADMINISTRATIVO (Bairro Alemanha). Fisioterapeutas ou profissionais da área de educação física para atender a demanda de ginástica laboral para magistrados e servidores, jornada semanal de 40 (quarenta minutos),	02	Terça-feira e Quinta-feira	08	96

	aulas nas terças e quintas- feiras, sendo 20 (vinte) minutos o tempo de cada aula.				
04	FÓRUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA. Fisioterapeutas ou profissionais da área de educação física para atender a demanda de ginástica laboral para magistrados e servidores, jornada semanal de 80 (oitenta minutos), 02 (duas) turmas nas terças e quintas-feiras, sendo 20 (vinte) minutos o tempo de cada aula.	04	Terça-feira e Quinta-feira	16	192

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação da resenha na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para a prestação de serviço deste Contrato é de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, sendo o valor mensal no importe de **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIARIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO;

NATUREZA DA DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato no corrente exercício serão liquidadas através da **Nota de Empenho nº 2022NE000677/FERJ/MA**, emitida em 22/08/2022, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, o **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ n.º 04.408.070/0001-34**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Executados os serviços, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal de Serviços, emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com o empenho, bem como o “Registro de frequência” das aulas administradas com assinatura do instrutor da Ginástica Laboral e do responsável local do **CONTRATANTE** e o relatório mensal sobre as atividades.

5.1.1. A referida nota fiscal será obrigatoriamente acompanhada da folha de pagamento completa do mês anterior ao de referência, acompanhada do recibo/comprovante do pagamento de salário dos funcionários, bem como os comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (GFIP e SEFIP), da Previdência Social (GPS) e Insalubridade, exceção feita ao último pagamento do contrato, cuja nota fiscal deverá ser acompanhada também da documentação referente ao mês da prestação do serviço.

5.2. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá estar em dia com os documentos relativos à seguridade social (CND – Certidão Negativa de Débito e CRF - Certificado de Regularidade FGTS).

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que obste a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.4. O **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** comprometer-se-ão a respeitar, em todos os seus termos, o que consta na Resolução nº 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê, dentre outras obrigações, que as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa e o impacto sobre férias e 13º salário, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa em banco público oficial, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TJMA (art. 1º da Res. nº 98/2009 – CNJ).

5.5. No ato de assinatura do contrato, a **CONTRATADA** assinará documento próprio em que autoriza o **CONTRATANTE** a abrir conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – para o fim de depositar os valores constantes mencionados no 6, em acordo com a Res. nº 98/2009 – CNJ.

5.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas acima mencionados, depositados na conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa (art. 8º da Res. nº 98/2009 – CNJ).

5.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.8. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438
---------------------	-------------------------	----------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTA VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

6.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o **CONTRATANTE** deverá depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA** envolvidos na execução do Contrato, em consonância com os dispostos na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- I. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- II. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
- III. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
- IV. Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

6.2. O saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

5.3. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da **CONTRATADA**, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

6.4. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

6.5. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- 13º salário;
- Férias e Abono de Férias;
- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
- Impacto sobre férias e 13º salário.

6.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem acima, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

6.7. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.

6.8. Os valores máximos e mínimos a serem provisionados estão discriminados na tabela abaixo, ressalvado o FAT/RAT, o submódulo 3.1 e os demais encargos são vinculativos:

CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS (Mínimo e Máximo)

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	Incidência cumulativa ou não cumulativa de PIS e COFINS	
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	0,5%	6%
Submódulo 3.1 (a)	34,30%	39,80%
ENCARGO	MÍNIMO	MÁXIMO
13º Salário	8,3333%	
Férias	8,3333%	
Abono de Férias	2,7777%	
SUBTOTAL (b)	19,4443%	
Incidência Submódulo 3.1 (a)*(b) = (c)	6,6694%	7,7388%
Multa FGTS (d)	4,2998%	
Encargos Retidos (b)	30,4135%	31,4829%
+ (c)+(d) = (e)		

NOTA 1: Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como os índices de ajuste de riscos, de ½ a 2 vezes.

NOTA 2: A comprovação do Risco deverá ser realizada pela apresentação de documento idôneo da Previdência social que comprove o índice adotado.

6.9. A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização do **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato a ser celebrado.

6.10. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

6.11. O **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação.

6.12. Encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da **CONTRATADA**.

6.13. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta-corrente dos trabalhadores favorecidos.

6.14. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

6.15. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6.16. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

6.17. Quando não for possível a realização dos pagamentos diretos, pela própria administração, os valores serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS. Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

6.18. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

6.19. As normas para operacionalização da conta vinculada serão aquelas previstas na Resolução CNJ 169/2013 alterada pela Resolução 183/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O profissional deverá planejar, coordenar e executar exercícios laborais e aulas de alongamento aos magistrados e servidores nas unidades especificadas no quadro do subitem 4.1 do Termo de Referência.

7.2. Esclarecer, durante as atividades, os objetivos de cada exercício.

7.3. Deverá ser trabalhada a musculatura tensionada em razão da jornada de trabalho, contemplando o fortalecimento, relaxamento e alongamento, com atividades de duração de 20 (vinte) minutos, em dias e horários estabelecidos previamente, no auditório ou em um espaço determinado pelo fiscal do contrato.

7.4. Promover exercícios que possibilitem uma maior integração dos servidores.

7.5. Apresentar relatórios que contemplem os resultados obtidos.

7.6. As aulas deverão ocorrer conforme cronograma de atendimento a ser elaborado em conjunto com o fiscal do contrato, não devendo ultrapassar quantidade mensal, conforme tabela nº 1 do Item 4.1 – Termo de Referência.

7.7. Cada atendimento estão inclusos o tempo de ingresso, acolhida, demonstração e realização dos exercícios, bem como orientações de saúde e encerramento da aula.

7.8. Utilizar materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o desenvolvimento do atendimento fornecidos pela **CONTRATADA**.

7.9. Propor alternativas para prevenção, controle e eliminação de riscos que favoreçam o surgimento das Lesões por Esforço Repetitivo/Doenças Ocupacionais relacionadas ao Trabalho.

7.10. Os serviços dos quais fazem parte do objeto deste contrato deverão obedecer os dias da semana e quantidade previstos, no decorrer da vigência do Contrato, podendo ser alterado os dias da semana e horários, mediante acordo das partes: Coordenador de Serviços Médico, Odontológico e Psicossocial (CSMOP), Fiscal do Contrato, ou seu substituto legal e Contratado, forma escrita.

7.11. O profissional deverá ainda:

7.11.1. Contribuir com seus conhecimentos e participar dos eventos de saúde realizados pela Diretoria-Geral do TJMA, Diretoria de Recursos Humanos e de suas Coordenadorias e Divisões, sem custos para o Tribunal de Justiça.

7.11.2. Instruir, orientar e estimular, a critério da Administração, os magistrados e servidores quanto à prática de atividade física.

7.11.3. Permitir a transmissão e/ou agravação da aula de Ginástica Laborativa pelo Tribunal de Justiça, para as demais Unidades do Poder Judiciário, bem como para os magistrados e servidores que estão em suas residências.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIFICAÇÃO DOS INSTRUTORES

8.1. Diploma de graduação em Educação Física e/ou Fisioterapia.

8.2. Registro Profissional no Conselho de Educação Física e/ou fisioterapia.

8.3. A **CONTRATADA** poderá substituir os profissionais na execução do objeto por outros, desde que atendidas às exigências anteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** nos termos de sua proposta.

9.2. Encaminhar, formalmente, ordem de serviço à **CONTRATADA** e, quando for o caso, realizar reunião inicial com o preposto da empresa para efetuar os ajustes necessários para fiel execução do contrato.

- 9.3. Proporcionar todas as facilidade indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências das Unidades, durante a execução dos serviços.
- 9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.5. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.
- 9.6. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, 03 (três) dias úteis.
- 9.7. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.
- 9.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação necessárias.
- 9.9. Transmitir ao vivo e/ou gravar a aula de Ginástica Laborativa para as demais Unidades do Poder Judiciário, bem como para os magistrados e servidores que estão em suas residências.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 10.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.
- 10.4. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades.
- 10.5. Exigir que seus técnicos e/ou empregados se apresentem nas dependências do Poder Judiciário devidamente identificados com crachás, e uniformizados de acordo com a atividade a ser desempenhada, bem como todos os materiais e equipamentos de proteção individual e coletivo adequado ao risco de cada atividade.

- 10.6. Proibir que seus técnicos e/ou empregados fiquem transitando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.
- 10.7. Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pelo Poder Judiciário para execução do objeto contratado.
- 10.8. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial, respondendo integralmente por sua omissão.
- 10.9. Responder pessoal, diretamente e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos ou não no local do trabalho.
- 10.10. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses.
- 10.11. Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente a **CONTRATADA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Instrumento Contratual.
- 10.12. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação.
- 10.13. Fazer comparecer representante da empresa credenciada, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 10.14. Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 10.15. As expensas da **CONTRATADA** todas as despesas pertinentes a subcontratações, tais como: máquinas, equipamentos, veículos, mão de obra e materiais.
- 10.16. Fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses.

10.17. Enquanto houver necessidade para prevenção da contaminação da COVID - 19, deverá fornecer álcool em gel, máscaras descartáveis e protetores faciais do tipo face shield, aos prestadores de serviço de ginástica laboral.

10.18. A **CONTRATADA** deve ser responsabilizada por toda logística necessária para a realização das aulas de Ginástica Laboral.

10.19. Responsabilizar-se pelo “Registro de frequência” para assinatura do instrutor da Ginástica Laboral e do responsável local do **CONTRATANTE**: Sede do Tribunal de Justiça – Chefe da Divisão Médica ou Supervisor, Centro Administrativo (Rua do Egito) – Diretora de Recursos Humanos ou secretário (a), Centro Administrativo – V (Bairro da Alemanha) – Coordenador da Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça ou seu secretário, Fórum Desembargador Sarney Costa – Chefe da Divisão Médica e Odontológica ou Supervisor da Divisão.

10.20. Responsabilizar-se pela emissão e envio do relatório mensal, contendo: informações técnicas pertinentes, quantidade de magistrados e servidores que participaram presencialmente por unidade, técnicas e metodologia aplicadas nas aulas nesse período, ao Fiscal do Contrato.

10.21. Fornecer ao **CONTRATANTE**, antes do início da execução das atividades e no decorrer da prestação dos serviços, nome dos profissionais.

10.22. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecedem a aula de Ginástica Laboral, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.

10.23. Manter durante a contratação a documentação fiscal e trabalhista atualizadas.

10.24. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

10.25. Usar mão de obra capacitada (treinada), que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade.

10.26. Informar no prazo de até 03 (três) dias úteis, as ações corretivas adotadas para as não conformidades informadas pelo fiscal do contrato.

10.27. Realizar os serviços referentes ao objeto do contrato, através de profissionais de comprovada competência e especialização na área solicitada, de forma a atender plenamente todos os aspectos pertinentes ao programa.

10.28. Cumprir o programa apresentado e aprovado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e, caso haja necessidade de alteração, o assunto deverá ser submetido ao Gestor do contrato.

10.29. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer pessoa dentro das dependências do Tribunal de Justiça, Centro Administrativo, Unidade Administrativa V e do Fórum Des. Sarney Costa.

10.30. Indicar um número de telefone, um endereço eletrônico (e-mail) e endereço da empresa pelo qual deseja receber as comunicações do Tribunal de Justiça, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação.

10.31. Dar conhecimento prévio ao fiscal do contrato das alterações de profissionais a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias.

10.32. Cumprir carga horária estipulada no item 4.1 do Termo de Referência.

10.33. Reportar-se à Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológico e Psicossocial deste Egrégio Tribunal para que seja efetivado o controle das atividades realizadas.

10.34. A **CONTRATADA** deverá visitar as unidades para identificação dos métodos adequados a cada local a ser atendido.

10.35. Autorizar a transmissão ao vivo ou gravação das aulas de Ginástica Laboral pelo Tribunal de Justiça para os magistrados e servidores das demais unidades, bem como os que estejam em suas residências.

CLÁUSULA ONZE – DA REPACTUAÇÃO

11.1. É admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

11.2. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os

mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

11.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

11.4. Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

11.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

11.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho. A repactuação de preços, é espécie de reajuste contratual utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir (art. 54 da IN nº. 05/17).

11.7. A repactuação de preços, é espécie de reajuste contratual utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir (art.54 da IN nº 05/17):

I – A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da **CONTRATADA**, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;

II – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua

anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

III – Quando a contratação que envolve mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

IV – A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo.

11.7. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir (art.55 da IN nº 05/17):

I. Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

11.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. (art. 56 da IN nº 05/17)

11.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação. (Art. 57 da IN nº. 05/17).

11.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.11. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração

II as particularidades do contrato em vigência;

III a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, e;

VI a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **CONTRATANTE**.

11.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.13. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamentos, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

11.14 O prazo referido no item “11.12” ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

11.15 O órgão ou entidade **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

11.16 As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11.17 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;
- III. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.18. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.19. Nos casos de pagamentos que tenham como referência data anterior à de apostilamentos ou termo aditivo, os prazos para verificação de eventual mora da Administração em sua contraprestação terão sua contagem iniciada tão somente a partir da data da assinatura do respectivo instrumento.

11.20. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993. (art. 59 da IN nº. 05/17).

11.21. A empresa **CONTRATADA** para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente **CONTRATADA**, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666, de 1993. (art. 60 da IN nº 05/17).

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a **CONTRATADA** que deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da proposta apresentada, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta.

12.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. ADVERTÊNCIA por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Tribunal;

12.2.2. MULTA MORATÓRIA de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará ao **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;

12.2.3. MULTA COMPENSATÓRIA de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual

do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.3.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.4. SUSPENSÃO de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

12.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

12.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

12.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

12.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor do FERJ, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.15. As penalidades aplicadas serão inscritas no SICAF;

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste contrato caberá à Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Maranhão, conforme a Resolução-GP-21, de 02 de abril de 2018.

13.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na portaria anexa a este contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

14.2 Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

14.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

14.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

14.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Pela Administração, quando:

a) A **CONTRATADA** não cumprir as exigências contidas no contrato;

b) A **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

II – Pela **CONTRATADA**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

14.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.7.1. A Administração poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA QUINZE – DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

15.1. A **CONTRATADA** deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

15.2. A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato tem fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações.

16.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 24.562/2021–

TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital SRP PE nº 22/2022, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

**PAULO SERGIO
VELTEN
PEREIRA:257545483
20**

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320
Dados: 2022.09.13 15:46:07
-03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

**CARLOS EDUARDO
CARVALHO
MONTEIRO:0370659
2606**

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO CARVALHO
MONTEIRO:03706592606
Dados: 2022.08.29 14:41:18
-03'00'

CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO
Representante Legal da Empresa
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]